MT

TERMO DE COMPROMISSO PARA COLETA EXTERNA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MT - HEMOCENTRO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA FINS DE COLETA EXTERNA DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE.

O MT- **HEMOCENTRO** neste ato, representada pela sua Diretora **Gian Carla Zanela**, Brasileira, Farmacêutica Bioquímica, portadora da Carteira de Identidade 906.381.035-3 SSP- RS e CPF: 483.602.281-91, localizado na Rua 13 de Junho, n° 55, Centro Sul e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo, CEP 78050-970, CNPJ 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo' Senhor **Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, portador do RG n. 7.388.085-1 - SSP/SP e do CPF n. 012.075.878-42. Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, de acordo com a Lei Federal nº. 10.205/01 (Lei de Coleta e demais procedimentos hemoterápicos), RDC (ANVISA) Nº 34 de 11 de junho de 2014 (que dispõe sobre as boas práticas do Ciclo do Sangue), Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 28 de setembro de 2017.

MT- HEMOCENTRO

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Parceria interinstitucional que objetiva a sensibilização de trabalhadores e munícipes motivando-os ao ato voluntário de doação de sangue, sendo esta coleta realizada em seu munícipio domiciliar.

CLAUSULA SEGUNDA - Das partes:

I – MT HEMOCENTRO

Art.1° Fazer o planejamento da coleta com a definição de equipe, insumos, capacidade e horários de atendimento, sendo que se não for possível efetuar a doação devido a qualquer problema de ordem administrativa ou mecânica, será disponibilizada uma nova data para a ação.

Art. 2º Para realização da coleta externa deverá cumprir o determinado pela Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 28/09/2017:

I - Ter compatibilidade de infraestrutura com o processo de coleta, a fim de permitir o fluxo adequado - Art. 80, § 1º, I.

II - Possuir iluminação e ventilação adequada da área física para coleta de sangue - Art. 80, § 1º, II.

III - Possuir uma sala restrita para a triagem clínica, garantindo a privacidade - Art. 80, § 1º, III.

IV - Ter condições adequadas para o atendimento de intercorrências clínicas dos doadores - Art. 80, § 1º, IV; e

V - Possuir condições para oferta de hidratação oral e descanso após a doação - Art. 80, § 1º, V.

MT- HEMOCENTRO

Art. 3º Definir data e horário em que haverá a coleta de sangue, respeitando o horário de 08:00 as 16:00, com uma hora de intervalo de almoço para a equipe.

II - INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Art. 4º O parceiro e o Município devem estar cientes e de acordo com a ação de coleta de sangue, sendo que toda ação deve ser em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ficando o parceiro com a incumbência de encaminhar ofício para a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, onde desta feita, a mesma se compromete em dar a assistência necessária aos candidatos a doação de sangue, conforme o Termo de Compromisso ora firmado entre as partes, e encaminhar este documento devidamente assinado pelo representante legal para o endereço eletrônico: ghhemo@ses.mt.gov.br

Art. 5º A secretaria de saúde/parceiro deve disponibilizar local adequado para armazenamento das bolsas de sangue coletadas, sendo câmara fria exclusiva para este fim ou outro local que atenda às necessidades técnicas, sendo este local vistoriado pela equipe do ônibus (armazenamento de bolsas de sangue não liberadas).

Art. 6º Em caso de problemas técnicos com o ônibus, deve fornecer local apropriado para a coleta de sangue salas com ar condicionado para cadastro (mesa, duas cadeiras e ligação com internet), triagem hematológica (mesa, duas cadeiras, balança, aparelho de pressão), triagem clínica (mesa, duas cadeiras), box de coleta (poltrona de coleta/maca, mesa/carrinho auxiliar e atendimento médico (maca e equipamentos (balão

Rua 13 de Junho,055. Centro Sul – Fone: (65) 3623-0044
CEP 78020-000 – Cuiabá-MT
Homepage: www.saude.mt.gov.br/hemocentro
E-mail: hemo@ses.mt.gov.br

de oxigênio, ambu completo), de apoio para atendimento de doadores em caso de algum efeito adverso à doação), sala de lanche do doador (mesa, cadeiras, geladeira, bebedouro e demais itens necessários para ser feita a reposição calórica e hídrica).

Art. 7º Disponibilizar ambulância para o atendimento de doadores que tiverem algum efeito adverso mais grave, dando todo o suporte técnico, médico, hospitalar, laboratorial ao doador.

Art. 8º Disponibilizar profissional de nível superior habilitado na área da saúde que possa fazer avaliação sanitária do local e instalações onde, o ônibus ficará alocado para a coleta de sangue e aprovação pelo profissional enfermeiro responsável pela vistoria, o qual irá preencher documento (check list) encaminhado ao município e carimbar/assinar, entregando o original para a equipe do ônibus e enviar cópia escaneada para o endereço e-mail: ghhemo@ses.mt.gov.br.

Art. 9º Permitir acesso da equipe do MT - Hemocentro a rede municipal de saúde para realização de ações de captação e coleta de sangue.

Art. 10 Disponibilizar, funcionário para realizar procedimentos administrativos na execução do cadastro dos voluntários à doação, funcionário para copa que irá fazer a entrega do lanche do doador e funcionário serviços gerais para limpeza interna do ônibus sempre que houver necessidade (profissional munido de EPIs como luvas, jaleco, bota, entre outros).

Art. 11 Disponibilizar profissional médico com experiência em medicina de pronto atendimento (urgência/emergência), para ficar à disposição da equipe e presente no local durante todo o tempo em que ocorrer a doação

Rua 13 de Junho,055. Centro Sul – Fone. (65) 3623-0044
CEP 78020-000 – Cuiabá-MT
Homepage: www.saude.mt.gov.br/hemocentro
E-mail: hemo@ses.mt.gov.br

de sangue, para atender algum possível efeito adverso à doação. Disponibilizar profissional habilitado (técnico em enfermagem e/ou laboratório) para verificar os sinais vitais e realizar o teste de hemoglobina.

Art. 12 Disponibilizar mobiliário (mesa, cadeira, computador e impressora) necessário para a realização de triagem, coleta, e demais atividades envolvidas.

Art. 13 Divulgar em todos os meios de comunicação a programação do MT-Hemocentro para a realização de campanha de doação de sangue.

Art. 14 Ofertar o lanche e hidratação para os doadores de sangue, em caráter complementar se necessário.

Art. 15 Garantir a realização da campanha com estimativa mínima de 30 (trinta) candidatos à doação e máxima de 40 (quarenta) candidatos a doação, sendo 15 (quinze) ou 20 (vinte) candidatos no período matutino e 15 (quinze) ou 20 (vinte) candidatos no período vespertino.

Art. 16 Assegurar os direitos dos doadores de sangue conforme previsto na Lei N. º 1.075 de 27/03/1950 e Decreto de lei n. º 229 28/02/1967.

Art. 17 Disponibilizar local para o estacionamento do Ônibus, sendo local pavimentado, limpo e com acessibilidade a banheiros. Quando o ônibus pernoitar no município disponibilizar estacionamento fechado e com segurança para garantir a integridade dos materiais e do bem móvel.

Art. 18 Disponibilizar ponto de energia onde a energia ofertada deve ser de no mínimo 40 A (ampères) para alimentar todos os equipamentos do ônibus, este ponto de energia pode estar até 35 metros de distância do ônibus e pode ser ligado em tomada industrial para cabo PP 10 mm ou diretamente no padrão da energia pública. Voltagem: 220 W.

Rua 13 de Junho,055. Centro Sul – Fone: (65) 3623-0044
CEP 78020-000 – Cuiabá-MT
Homepage: www.saude.mt.gov.br/hemocentro
E-mail: hemo@ses.mt.gov.br

Art. 19 Disponibilizar profissional eletricista para fazer a ligação de energia do ônibus.

Art. 20 Disponibilizar internet wifi para o funcionamento do sistema Hemovidaweb.

CLAUSULA TERCEIRA - Disposições gerais:

Art. 16 Deverão ser cumpridos os critérios de seleção para doação de sangue, conforme legislação vigente (Portaria de consolidação Nº 5 MS/GMS, anexo IV, pg. 222 – 296; 325 – 339. 2017.), observando no mínimo as condições básicas, a seguir:

a) Estar saudável e sentir-se bem;
b) Estar bem alimentado (evitar alimentos gordurosos nas 3 horas que antecedem a doação - NUNCA doar sangue em jejum);
c) Estar descansado (ter dormido pelo menos 4 horas ininterruptamente nas últimas 24 horas).
d) Pesar acima de 51kg;
e) Não ter tomado vacina nos últimos 30 dias;
f) Ter entre 16 e 69 anos, 11 meses e 29 dias, desde que a primeira doação seja feita com 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Para os candidatos à doação de sangue com idade entre 16 e 17 anos devem possuir consentimento formal, por escrito, do seu responsável legal e a presença de um dos pais ou responsável para cada doação que realizar.
g) Apresentar documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação, carteira de identidade

Rua 13 de Junho,055. Centro Sul – Fone: (65) 3623-0044
CEP 78020-000 – Cuiabá-MT
Homepage: www.saude.mt.gov.br/hemocentro
E-mail: hemo@ses.mt.gov.br

profissional, identidade funcional (fornecida por órgão dotado de fé pública – Defensoria, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, reservista ou passaporte), emitido por órgão oficial, sendo aceita fotocópia autenticada do documento, desde que as fotos e inscrições estejam legíveis e as imagens permitam a identificação do portador (bom estado de conservação).

h) Não ingerir bebida alcoólica 12 horas antes da doação;

i) Não ter exposto a situação de risco acrescido para contaminação por doenças transmissíveis pelo sangue;

j) Interromper as atividades por 12 horas as pessoas que exercem profissões como: pilotar avião ou helicóptero, conduzir ônibus ou caminhões de grande porte, subir em andaimes e praticar paraquedismo ou mergulho.

CLÁUSULA QUARTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso designará como fiscal do presente Termo de Compromisso, a servidora Lara Cristina de Azevedo Rodrigues, matrícula n. 25677, lotada no Ambulatório Médico, para controlar a execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, quanto à qualidade, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para dirimir as questões omissas, por ventura decorrente do presente Termo.

E por estarem justas, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá MT, 13/02/2020.

Gian Carla Zanela
Diretora Geral do MT - Hemocentro

Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:

Nome:
RG: 256-0424-0 SSP/MT

Nome:
RG: 1032940873 - SSP/RS